

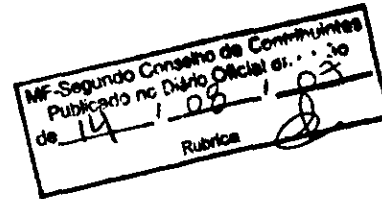


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 27 07 2007  
SSB  
Sílvia Silveira Barbosa  
Mat.: Slape 91745

CC02/C01  
Fls. 113

**Processo nº** 10283.004172/2003-38  
**Recurso nº** 136.758 De Ofício  
**Matéria** IOF  
**Acórdão nº** 201-80.140  
**Sessão de** 27 de março de 2007  
**Recorrente** DRJ EM BELÉM - PA  
**Interessado** Banco Bea S/A



Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

Ano-calendário: 1998

Ementa: PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. CANCELAMENTO.

Estando devidamente comprovados os pagamentos objeto do lançamento, em data que antecede o mesmo, justifica-se plenamente seu cancelamento.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidias, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 27, 07 2007  
SSB.  
Sávio Siqueira Barbosa  
Mat.: SIAPE 91745

CC02/C01  
Fls. 114

## Relatório

Trata-se recurso de ofício, em razão de ter sido cancelado o lançamento efetivado por meio de auto de infração referente a IOF, emitido eletronicamente, relativo ao terceiro trimestre de 1998, em razão de ter sido comprovado o recolhimento dos valores lançados.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	CC02/C01 Fls. 115
Em 27/07/2007 SSB	
GRUPO ESPECIAL DE SERVIÇOS Mat: Sispes 91745	

## Voto

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

Trata-se de recurso de ofício interposto na decisão da DRJ, em que foi cancelado o lançamento efetuado em razão de ter a empresa comprovado o pagamento do tributo exigido.

Estando devidamente comprovados os pagamentos objeto do lançamento, em data que antecede o mesmo, justifica-se plenamente seu cancelamento.

Assim, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES